

ADITAMENTO AO E S T A T U T O
D A
SULATAXI ASSOCIAÇÃO DE MOTORISTAS DE TAXI

Da Denominação Social, Sede, Fins, Exercício Social e Duração.

Art.1º - A SULATAXI Associação de Motoristas de Taxi , Associação de classe Civil de Responsabilidade Limitada, com Sede e Foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sito a rua Diogenes, 14, Curicica, sem fins lucrativos, fundada em 02 de Maio de 1995, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

Art.2º - A área de atuação desta Associação abrange todo o município do Rio de Janeiro.

Art.3º - A Associação que não poderá envolver-se em questões políticas de qualquer natureza, nem abrigar sentimentos de discriminação quer de ordem religiosa, racial, ou social, tem por objetivo:

- a) congregar os motoristas profissionais autônomos desta Associação, com vista ao aprimoramento do exercício profissional;
- b) propiciar aos seus associados melhores condições de trabalho, para um atendimento de qualidade aos usuários;
- c) oferecer aos seus associados facilidades para aquisição, manutenção, conservação, abastecimento e reparos dos veículos de trabalho;
- d) orientar e prestar toda assistência jurídica nos casos decorrentes de sua atividade profissional;
- e) garantir o trabalho de seus associados, defendendo-lhes o direito de prestá-lo nos locais e áreas legalmente permitidas;
- f) colaborar com as autoridades e entidades públicas para o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços prestados à coletividade.

Art.4º - A Associação funcionará por tempo indeterminado, coincidindo o exercício social com o ano civil.

Capítulo II

Dos Associados – Da Admissão, Seus Direitos e Deveres, da demissão e Responsabilidades.

Art.5º - Poderão associar-se todos aqueles que, no pleno gozo de sua capacidade jurídica, exerçam, habitual e automaticamente, a profissão de motorista. Os associados serão em número ilimitado, podendo ser acrescidos de quantas viaturas se fizer necessário.

Parágrafo Único – Para aumento do quadro social, somente se dará quando ultrapassar o limite de 10(dez), corridas diárias para cada viatura, comprovadas através de estatísticas por um período mínimo de 90(noventa) dias.

Art.6º - Além do disposto no artigo anterior, a admissão no quadro social só será válida se, proposta por 01(um) associado no pleno gozo de seus direitos e deveres cumpridos, apresentando certidão do 1º, 2º, 3º, 4º, 7º Ofício, nada consta do DETRAN e S.M.T.U. e for aceito pelo Conselho Administrativo, Conselho de Ética e Disciplina e devidamente formalizada no livro de matrícula ;sendo auxiliar apresentar obrigatoriamente a autorização formal do proprietário, registrada em cartório para que o veículo seja registrado nos órgãos competentes.

Art.7º - Preenchidas as formalidades dos artigos anteriores, o novo associados receberá um recibo de adesão nominativo contendo, além da sua assinatura, as do Presidente e do Diretor- Administrativo desta associação, e adquire a partir de então, todos os direitos e deveres consignados nos Estatutos Sociais e Regimento interno.

Dos direitos do associado:

Art.8º – São Direitos do associado:

- a) tomar parte, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos nas Assembléias Gerais, na conformidade do presente Estatuto.
- b) requerer, na forma prevista destes Estatutos, convocação de Assembléia Geral Extraordinária.
- c) propor aos órgãos sociais as medidas que julgar aconselháveis em benefício da associação.
- d) gozar dos serviços da associação;
- e) Requerer a Diretoria por escrito em qualquer época, informações pertinentes a Associação;

Parágrafo Primeiro – Ao associado que por doença grave ou por motivo relevante devidamente comprovado e a anuência do Conselho Administrativo tiver ficado interrompido de exercer suas atividades profissionais, por período superior a 21(vinte e um) dias e o máximo de 60(sessenta) dias consecutivos durante o mês, a taxa de administração será paga proporcionalmente aos dias trabalhados naquele mês.

Parágrafo Segundo – No caso da existência de outros serviços facultativos contratados à parte, o associado deverá efetuar o pagamento na íntegra em datas previamente acordadas. Exceto para os serviços de radiofonia que serão rateados em regime extraordinário. Havendo dolo ou má-fé o infrator restituirá a associação 2(duas) vezes o valor das despesas.

Dos deveres do associado:

Art.9º – São Deveres do associado:

- a) subscrever e integralizar as jóias, de acordo com o determinado nestes Estatutos;
- b) pagar as taxas de administração e serviços facultativos administrados pela diretoria fixada pelo Conselho de Administração e/ou Assembléias;
- c) comparecer às Assembléias Gerais e às convocações que lhes tenham sido dirigidas;
- d) cumprir as disposições dos Estatutos da associação, acatando as decisões das Assembléias Gerais do Conselho de Administração e do Regimento Interno;
- e) desempenhar com eficiência, zelo e pontualidade os cargos para os quais for eleito, ou as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela existência, fins e prestígio da associação;

Art.10º - No caso de falecimento do associado o recibo de adesão será transferido a seus herdeiros diretos que poderão utilizar ou negociar.

Parágrafo Único – No caso de falecimento de associado ou de sua esposa ou equivalente, filhos, descendentes ou ascendentes, será concedido a família uma ajuda de custo no valor de 3(três) vezes o salário mínimo.

Art.11º - Os associados são subsidiariamente e solidariamente responsáveis pelas obrigações sociais da associação assumidas em Assembléia Geral específica.

Parágrafo único – A demissão ou exclusão do associado não o exime dessa responsabilidade até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ocorrer a demissão ou a exclusão. Aos associados que exerçam cargos de diretoria, somente poderão negociar seus títulos após aprovação de contas do exercício do qual fez parte.

Da Demissão

Art.12º - A demissão é ato de vontade do próprio associado, que poderá solicitá-la a qualquer tempo que desejar, efetivando-se por averbação no título nominativo e no Livro de matrícula. Mesmo estando demissionário o associado não estará isento das taxas relativas a manutenção e outros serviços facultativos.

Parágrafo Primeiro – No caso de pedido de demissão do quadro social o associado terá 90(noventa) dias após o pedido averbado, conforme artigo anterior, para negociar o seu título, extinguindo-se o prazo o título será revertido ao patrimônio desta associação.

Parágrafo Segundo – Para efeito de transferência de titularidade, fica retido o percentual de 10%(dez) do valor total da quota de adesão à época da transferência atualizado conforme Art.17 do Valor Patrimonial, para o fundo participativo da Associação.

Art.13º - Afora outros motivos graves aqui não mencionados, será excluído da Associação o Associado que:

- a) tiver perdido o direito de dispor livremente de sua pessoa ou de bens;
- b) deixar de exercer a profissão de motorista;
- c) se negar a integralizar as suas cotas subscritas;
- d) não pagar a taxa de administração e taxas de serviços particulares que lhe couber, por mais de 90(noventa) dias;
- e) praticar atos desabonadores ao bom conceito da Associação;
- f) desacatar decisões das Assembléias Gerais ou da Diretoria;
- g) dedicar-se, concomitantemente, a qualquer outra atividade que entre em conflito com os interesses da Associação, ou que, de qualquer forma venha a prejudicá-la;
- h) descumprir os Estatutos ou os Regulamentos vigentes;
- i) agredir fisicamente, ameaçar ou intimidar qualquer associado ou membro da Diretoria e/ou Conselhos desta Associação bem como o quadro de funcionários;
- j) iniciar, propor ou participar de formação ou incluir-se em outras associações, cooperativas ou pontos.

Art.14º - A expulsão de associado é atribuição do Conselho de Administração, que só se efetivará com pelo menos 2/3(dois terços) de votos favoráveis de seus membros.

Parágrafo Primeiro – A notificação de exclusão deverá ser remetida pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue mediante protocolo ou notificação judicial, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da sua ocorrência.

Parágrafo Segundo – Da decisão do Conselho de Administração poderá o associado, no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação, interpor recurso para a Assembléia Geral, sendo considerada definitiva a exclusão, se não fizer, no prazo legal estabelecido.

Parágrafo Terceiro – Interposto o recurso fica em QRT, com a devolução do rádio- comunicador, até deliberação definitiva da Assembléia Geral Extraordinária, esta convocada dentro dos primeiros 30(trinta) dias, desde que solicitada atendendo o parágrafo único do Artigo 26 deste Estatuto.

Art.15º - O associado demissionário ou excluído sem prejuízo das suas responsabilidades tem o direito de negociar com a Associação a transferência de sua quota parte ou titularidade, acrescido as sobras, ou dele deduzidas as perdas ou débitos, conforme se apurar na data da demissão ou exclusão.

Art.16º - O que se demitir ou tenha sido excluído do quadro social, poderá reintegrar-se a Associação, desde que reabilitado, a juízo da Assembléia Geral. Exceto nas faltas constatado artigo 13º Letras E, G, H e I.

Parágrafo Único – A readmissão do associado, na forma deste artigo dispensa a aceitação por parte do Conselho Administrativo, obrigando, no entanto, a todas as demais formalidades previstas nos artigos 5º e seguintes.

Capítulo III

Do Valor Patrimonial

Art. 17º - O Valor patrimonial não poderá ser inferior a 96.000(noventa e seis mil) bandeiradas é ilimitado quanto ao máximo.

Art. 18º - O Patrimônio é constituído das quotas de adesão subscritas pelos associados.

Parágrafo Único – A quota de adesão é divisível e tem o valor de 200(duzentos) bandeiradas cada uma.

Art. 19º - Cada associado subscreverá um mínimo de ¼(um quarto) quota de adesão até um máximo de 4(quatro) partes.

Parágrafo 1º - O associado não poderá possuir em hipótese alguma menos de ¼ (um quarto) de quota de adesão, nem mais que 4/4 (quatro quartos) de quota de adesão existente.

Parágrafo 2º - As quotas de adesão deverão ser integralizadas 04 (quatro) meses consecutivos , a critério da Diretoria. A integralização poderá ser feita, inclusive, em serviços deduzidas das contas do associado.

Art.20º - As quotas de adesão formadoras do patrimônio, salvo entre os associados e a própria associação são inegociáveis e intransferíveis, mas responderão sempre, e subsidiariamente, como garantia, pelas obrigações assumidas pelo associado.

Parágrafo 1º - A transferência só poderá efetivar-se desde que integralizadas as quotas e a Diretoria tomado conhecimento por escrito da operação.

Parágrafo 2º - A transferência para que produza efeitos legais, terá que ser averbada no Recibo Nominativo do associado cedente e no cessionário , bem como nas respectivas averbações no Livro de Matrícula, assinando-a os interessados.

Art.º 21º - Ocorrendo falecimento do associado , aos herdeiros legais será devolvido o valor de suas jóias, com os acréscimos ou decréscimos que se verificarem até a data do óbito em 4(quatro) parcelas iguais sem juros ou correções do valor do recibo nominativo.

Parágrafo Único – O levantamento de que couber só se dará mediante autorização judicial.

Capítulo IV

Dos Órgãos Sociais

Art.22º - São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Ética e Disciplina;

Assembléia Geral

Art.23º - A Assembléia Geral é composta pelos associados em pleno gozo dos direitos sociais.

Art.24º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação e tem poderes de:

- a) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- b) decidir, em grau de recurso, sobre atos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre os planos de interesse da associação apresentados pelo Conselho de Administração;
- d) votar os orçamentos ordinários anuais, bem como as despesas da associação;
- e) deliberar sobre os balanços, contas e o relatório apresentados pela Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal;
- f) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos ou outras quaisquer obrigações, sendo específicas e contendo, sempre, limites de prazo e valor;
- g) autorizar a Diretoria do Conselho de Administração a adquirir, vender ou onerar bens e imóveis para, ou de propriedade da associação;
- h) autorizar a Diretoria do Conselho de administração a fazer investimentos e aplicações para constituição de renda em proveito da associação;
- i) tomar qualquer decisão não defesa em lei, bem como decidir sobre qualquer assunto de interesse da associação e dos associados;
- j) fixar ajuda de custo da Diretoria;

Parágrafo único – As alienações de bens imóveis se darão mediante concorrência pública, sendo os seus editais publicados em pelo menos um jornal de grande circulação;

Art.25º - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária nelas se apreciarão os assuntos que lhe forem pertinentes.

Art.26º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Associação;

Parágrafo único – Na falta, ou em caso de recusa do Presidente, as Assembléias poderão ser convocadas por qualquer dos membros dos demais órgãos sociais, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação por escrito ao Presidente em exercício que deverá ser convocada em no máximo de 30(trinta) dias após a solicitação; as Assembléias solicitadas por associado deverão ser presididas pelos 03(três) primeiros signatários do documento, sendo a mesa composta pelos associados solicitantes.

Art.27º - As Assembléias Gerais serão convocadas mediante editais afixados em locais visíveis das dependências da sede mais freqüentados pelos associados, também através de publicação em pelo menos um jornal de grande circulação.

Parágrafo único – Dos editais deverão constar, obrigatoriamente os assuntos a serem tratados nas Assembléias Gerais.

Art.28º - A primeira convocação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 10(dez) dias, enquanto que a segunda e terceira, se necessário, poderão ser feitas para o mesmo dia , com a diferença mínima de 01(uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação;

Parágrafo único – As Assembléias Gerais só poderão ser instaladas se for observado o seguinte “quorum”:2/3(dois terços) do número de associados, em primeira convocação; em Segunda convocação com a metade mais 1(um) dos associados presentes e, em terceira convocação com o mínimo de 10 (dez) associados;

Art.29º – Ressalvado o parágrafo único do artigo 32(trinta e dois), as deliberações serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes com direito de votar por aclamação;

Parágrafo primeiro – O associado, que por qualquer motivo não comparecer à Assembléia, poderá constituir mandatário, mediante procuração específica, com firma reconhecida.

Parágrafo segundo – O associado não poderá votar em assuntos que a ele se refiram de maneira particular, porém, não ficam privados de tomar parte nos debates.

Das Assembléias Gerais Ordinárias

Art.30º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, todos os anos, no primeiro trimestre, em mês, dia, hora e local previamente designados, para discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo o relatório da gestão, balanço e demonstrativo de contas, das sobras e perdas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) destinação das sobras ou repartições dos prejuízos, deduzidas, no primeiro caso, as percentagens destinadas aos fundos obrigatórios previstos nestes Estatutos e outros que a Assembléia deliberar;
- c) fixação da ajuda de custo da Diretoria;
- d) eleição quando findos os mandatos, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

Parágrafo único – Os membros dos órgãos de administração não poderão votar nas matérias referidas nos itens (a) e (c) deste artigo.

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art.31º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da Associação, desde que mencionadas no edital de convocação. As decisões tomadas serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

Art.32º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária a deliberação dos seguintes assuntos:

- a) reforma dos estatutos;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento da Associação;
- c) mudança dos objetivos sociais da Associação;
- d) dissolução voluntária da Associação e a nomeação de liquidantes;
- e) contas de liquidantes;
- f) expulsão de associado impetrada por recurso, por voto secreto;
- g) qualquer assunto de interesse social;

Parágrafo único – As deliberações sobre os assuntos mencionados neste artigo nas letras A,B,C,D, e E só serão válidas com a tomada de pelo menos 35%(Trinta e cinco)do quadro social, por aclamação; Sendo a letra F decidida por 4/5 dos presentes por escrutínio fechado.

Do Conselho de Administração

Art.33º - A administração da Associação compete a Diretoria, que é composto de 5(cinco) membros, eleitos em Assembléia Geral, para mandato de 01(hum) ano.

Parágrafo Primeiro – Será permitido a reeleição de no máximo 03(três) dos membros da Diretoria para mais um período de 01(um) ano.

Art.34º - A eleição será direta e por escrutínio secreto.

Parágrafo único – A posse dos eleitos será dada na própria reunião da eleição.

Art.35º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia, hora e local previamente designados e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por proposta de qualquer dos seus componentes.

Parágrafo primeiro – As reuniões serão instaladas com metade mais um dos seus componentes.

Segundo – As deliberações serão consignadas em atas lavradas em livro próprio e assinadas pelos diretores presentes.

Terceiro – O Diretor que não comparecer a 02(duas) reuniões consecutivas, sem justo motivo, a critério dos demais diretores perderá seus subsídios, estando sujeito, ainda, a pena de destituição do cargo.

Quarto – Nas reuniões não será permitida a representação por procuração.

Quinto – O Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Tesoureiro;
- d) Diretor Comercial;
- e) Diretor de operações;
- f) Membros efetivos do Conselho de Ética e Disciplina.

Art.36º - A Diretoria terá a seguinte composição:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Tesoureiro;
- d) Diretor Comercial;
- e) Diretor de Radiofonia;

Art.37º – Compete privativamente a Diretoria:

- a) traçar diretrizes gerais;
- b) zelar pelas finalidades da Associação;
- c) exercer supervisão geral sobre suas atividades, determinando as providencias que se tornem necessárias a sua completa eficiência;
- d) decidir sobre aquisição do material necessário aos serviços da Associação;
- e) zelar pela segurança econômica e financeira da Associação;
- f) decidir sobre os recursos interpostos por associados, conforme artigo 14 parágrafo segundo;
- g) fiscalizar a correta execução dos presentes Estatutos;
- h) deliberar sobre qualquer assunto que não estiver expressamente previsto na esfera privativa de qualquer órgão da Associação por força destes Estatutos;

Art.38º - Observadas as determinações do Artigo 24 e seus itens, compete ao Presidente:

- a) dirigir e administrar a associação, com autoridade nos limites destes Estatutos e segundo os planos e programas adotados;
- b) representar a associação na sua vida social e jurídica, ativa e passivamente;
- c) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as Reuniões do Conselho;
- d) ordenar pagamentos de acordo com as dotações orçamentárias;
- e) movimentar contas bancárias, devendo os cheques ser nominativos e conter, além da sua assinatura, também a do Diretor Tesoureiro e/ou Diretor Administrativo;
- f) firmar escrituras de compra e venda de imóveis, de hipoteca;
- g) fazer aplicações de investimentos para constituição de renda em benefício da Associação;
- h) autenticar todos os livros de escrituração da Associação;

- i) em conjunto, com mais um dos membros do Conselho de Administração, constituir procuradores da Associação, outorgando-lhes poderes específicos e limitando-lhes o uso bem como estabelecendo prazo de vigência para ditos mandatos;
- j) verificar mensalmente, com o Diretor Tesoureiro a exatidão do saldo em caixa;
- k) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, os títulos nominativos, as admissões, demissões e exclusões de associados no Livro de Matrícula;
- l) prestar contas, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, bem como em qualquer época que for solicitado em Assembléias, da gestão financeira, social e jurídica, e da execução dos planos de trabalho, através de um relatório escrito e firmado por todos os membros da Diretoria;
- m) esclarecer ao quadro social em qualquer época as informações solicitadas, por escrito em prazo máximo de 10(dez) dias; conforme artigo 8 letra E, e Regimento Interno Art. VI.

Art.39º – Ao Diretor Comercial compete:

- a) acompanhar de perto as atividades do Diretor Presidente, dando-lhe estreita cooperação tanto na parte comercial, quanto na parte social;
- b) organizar, dar orientação técnica e superintender todos os serviços necessários aos fins comerciais;
- c) redigir e enviar as correspondências comerciais para assinatura conjunta com o Presidente;
- d) substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos na esfera comercial, quando terá as mesmas atribuições a ele deferidas.
- e) Avaliar e apresentar estatisticamente o desempenho comercial da associação.

Art.40º - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) acompanhar de perto as atividades do Diretor Presidente, dando-lhe estreita cooperação tanto na parte administrativa, quanto na parte social;
- b) admitir e demitir pessoal contratado, bem como aplicar-lhe sanções disciplinares;
- c) decidir sobre aquisição de material necessário aos serviços da Associação, até o limite de 600(seiscentas) bandeiradas. De 601(seiscentas e um) a 1000(hum mil) bandeiradas, somente com a avaliação e aprovação do Conselho Fiscal; de 1001(hum mil e um) em diante, somente com aprovação da Assembléia;
- d) dar orientação disciplinar ao Quadro Social;
- e) substituir na sua ausência o presidente;
- f) assinar cheques com o presidente;
- g) não admitir parentes de diretores, funcionários ou diretores para funções administrativas e operacionais;
- h) assinar cheques com o presidente;

Art.41º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) zelar pelas finanças da associação, apresentando ao Presidente, balancetes mensais até o décimo dia útil do mês subsequente, bem como previsões orçamentárias e estimativas de aplicações futuras;
- b) providenciar o recebimento das mensalidades e outras rendas, bem como efetuar pagamentos por despesas aprovadas;
- c) zelar pelos Livros e pela direção geral da contabilidade, mantendo-a sempre em ordem e atualizada;
- d) assinar cheques de emissão, da associação, sempre em conjunto com o Presidente e/ou;
- e) zelar pelos títulos, documentos e quaisquer valores sob sua responsabilidade;
- f) não permitir ou pagar despesas sem comprovação de recibos comprovantes e/ou notas fiscais.

Art.42 – Compete ao Diretor de radiofonia:

- a) orientar e disciplinar a ação dos operadores de radiofonia, associados e telefonistas;
- b) indicar a admissão e demissão de funcionários da sua área de atuação que deverá ser executado tão logo possa;
- c) estabelecer critérios operacionais para um melhor aproveitamento funcional que possibilite atender com qualidade as necessidades da associação;

- d) orientar os associados visando uma melhor utilização dos serviços de radiofonia;
- e) entrar em contato com os clientes insatisfeitos para justificar e desculpar reclamações;
- f) substituir o operador nas faltas eventuais ou indicar substituto;
- g) recepcionar novos associados, ficando responsável pelo treinamento e liberação do associado para modular;
- h) caberá ao Diretor de radiofonia em virtude de sua posição estar atento a quaisquer irregularidade na frequência, bem como nos serviços internos de sua área;

Art.43º – Compete o Diretor Administrativo a direção dos trabalhos da secretaria, bem como a redação das Atas de Assembléias e Reuniões, tomar conhecimento e redigir as correspondências sociais, bem como zelar pelo registro do pessoal, de acordo com as leis trabalhistas, e pela sua boa ordem e disciplina. É também de sua atribuição assinar, juntamente com o Presidente, os Títulos nominativos, as admissões e exclusões de associados no Livro de Matrícula.

Art.44º – As ausências e impedimentos de membros da Diretoria por prazo superior a 90(noventa) dias importará em vacância do cargo, caso em que o Presidente será obrigado a convocar imediatamente uma Assembléia Geral para preenchê-lo.

Parágrafo único - Os componentes da Diretoria – salvo caso contido no Art.39 – letra “d” (substituição do Presidente) – serão substituídos em seus impedimentos por outros conselheiros ou por associados escolhidos pelos demais conselheiros, se tais impedimentos não forem superiores a 90(noventa) dias.

Art.45º - Não poderão ser exercidos pela mesma pessoa e cumulativamente os cargos de Presidente e Tesoureiro.

Art.46º – Os membros da Diretoria terão seus honorários fixados pela Assembléia Geral, quando for o caso.

Do Conselho Fiscal

Art.47º – O Conselho Fiscal é constituído por 3(tres) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos em Assembléia Geral.

Art.48º – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato por um período de 1(um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes efetivos.

Parágrafo primeiro – Em sua primeira reunião, elegerão entre sí, um presidente e um Secretário.

Segundo – As deliberações do Conselho Fiscal serão exaradas em atas circunstanciais, lavradas em livro próprio e assinados por todos os seus componentes.

Art.49º - O Conselho Fiscal, por seus membros em exercício, exercerá assídua fiscalização sobre os negócios da Associação para o que, poderá valer-se dos pareceres de técnicos e peritos de reconhecida capacidade, competindo-lhes:

- a) examinar livros, documentos e correspondências e fazer inquérito de qualquer natureza;
- b) apreciar os balancetes mensais e verificar a exatidão do saldo em caixa;
- c) convocar Assembléia, que serão presididas pelos próprios conselheiros;
- d) apresentar à Assembléia Geral parecer sobre negócios;
- e) reunir-se ordinariamente uma vez por mês, na falta ou descumprimento deste artigo por duas reuniões consecutivas o Conselho será destituído;
- f) o conselheiro que por ventura vier a faltar duas reuniões consecutivas, sem justificativa, será destituído do cargo, bem como perderá os seus subsídios, caso os tenha.

Art.50º - No caso de vacância de cargo serão chamados em substituição, os suplentes necessários, na ordem das votações recebidas. Em caso de empate será convocado o suplente mais idoso.

Do Conselho de Ética e Disciplina

Art.51º - O Conselho de Ética e Disciplina, é o órgão responsável pelas questões éticas e disciplinares na Associação, é composto por 5(cinco) membros efetivos e 2(dois) suplentes, sendo um coordenador, um secretário e um relator os membros suplentes poderão substituir quando necessário a falta de qualquer um dos membros efetivos, eleitos em Assembléia Geral por um período de 1(um) ano, podendo ser reeleitos ao final do mandato.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Ética e Disciplina é eleito em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 1(um) ano, regulando seu mandato com o do Conselho Fiscal, e terá início com a eleição da Diretoria;

Parágrafo segundo – O Conselho de Ética e Disciplina se reúne ordinariamente semanalmente para que sejam julgados todos os casos que estejam relacionados no Livro de Ocorrências e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembléia Geral;

Parágrafo terceiro – As reuniões do Conselho de Ética e Disciplina serão dirigidas pelo coordenador e na sua falta pelo secretário ou relator;

Parágrafo quarto – Não poderá haver reunião deste Conselho sem que haja a presença de no mínimo 3(três) membros, incluindo-se os suplentes, havendo necessidade caso sejam convidados;

Parágrafo Quinto – Quanto as faltas os critérios serão os mesmos do Conselho Fiscal, artigo 49 letras E e F.

Art.52º – O Conselho de Ética e Disciplina no desempenho de suas atribuições, compete;

- a) estar atento às questões que eticamente comprometam a imagem da Associação, tanto interna quanto externamente;
- b) julgar ocorrências de questões disciplinares, aplicando as penalidades, após reunião do referido Conselho;
- c) zelar pela integridade e qualidade dos serviços prestados aos clientes e também ao melhor relacionamento dos associados entre si;
- d) Vistoriar os veículos dos Associados, dando prazo aos mesmos para sanar as irregularidade encontradas, verificar documentação do Quadro Social tanto no ingresso quanto à época das vistorias;
- e) Obedecer as normas de trabalho instituídas neste Estatuto e no Regimento Interno;

Parágrafo primeiro – Todas as sanções aplicadas pelo Conselho de Ética e Disciplina deverão estar baseadas no Estatuto vigente e/ou no Regimento Interno, sendo participada a Diretoria as sanções aplicadas, porém não podendo ser vetadas pela Diretoria.

Parágrafo segundo – Quanto aos recurso ao Conselho Administrativo(2ª instância) o mesmo será composto de mais 02 (dois) associados escolhidos por sorteio e que não poderão faltar neste julgamento, podendo ser penalizado;

- a) O associado que vier a solicitar este recurso, permanecendo a pena, a mesma será dobrada;
- b) O Diretor que cumprir sanções disciplinares serão avaliados em Assembléia específica;
- c) Os custos de publicação, registro e outros da Assembléia específica para recurso em última instância serão pagos pelo Associado solicitante;

Das Eleições

Art.53º – Para os cargos de Presidência e Diretoria, deverão os postulantes apresentar além de certidões obrigatórias, não Ter se envolvido em qualquer falta grave no período de 02(dois) anos anteriores a eleição;

Parágrafo Primeiro – a chapa inscrita para a Diretoria deverá atender aos seguintes itens:

- a) nome da chapa;

- b) relação nominal dos concorrentes com seus respectivos numerais constantes do Livro de Matrícula;
- c) certidões obrigatórias;
- d) assinatura dos candidatos;
- e) plano de metas;
- f) a entrega dos documentos acima citados deverá ser feita com 30(trinta) dias de antecedência a data das eleições;

Art.54º – Para as escolhas de Conselheiros Fiscais e Ética e Disciplina, a forma seguirá o seguinte critério:

- a) apresentação dos membros na Assembléia Ordinária, sem que haja indicações das chapas postulantes;
- b) os associados individualmente se colocarão para à plenária como postulantes aos cargos, seguindo de votação aberta, ficando o que obtiver o maior número de indicações como coordenador dos respectivos conselhos e os demais seguindo ordem de votação para preenchimento dos cargos de secretário e relator, ficando os menos votados para os cargos de suplência.

Art.55º – Não poderão candidatar-se, nem exercer cargos eletivos:

- a) os não sócios;
- b) os associados, que não estiverem em pleno gozo dos direitos sociais;
- c) os que estejam condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- d) os que estejam incurso em crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo primeiro – Para efeito deste artigo, os candidatos a cargos eletivos ficam obrigados a apresentar os seguintes documentos:

- a) atestado de antecedentes;
- b) certidão do 7º ofício(distribuidor);
- c) certidões do 1º e 2º ofício do Registro de Interdições e Tutelas;
- d) certidões de Idoneidade Moral.

Art.56º – Não poderão ser eleitos, para uma mesma Diretoria, parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral. São também impedidos de fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis e numerados no artigo 50, os parentes dos diretores até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art.57º – Não poderá o associado exercer cumulativamente cargos nos órgãos de Administração e fiscalização.

Art.58º - O processo de votação para eleição do Conselho Administração e de Fiscalização, bem como das decisões sobre recursos ou exclusões será sempre por escrutínio secreto.

Das Sobras, Das Perdas e Suas Divisões

Art.59º – A 31 de dezembro de cada ano será encerrado o Plano de despesas a ser demonstrado no 1º trimestre do ano subsequente;

Art.60º - Havendo sobras serão depositadas em caderneta de poupança específica, ficando a distribuição da seguinte forma:

- a) 80% - ao Fundo de novas instalações ou melhoramentos para efeito de ampliação de setores operacionais existentes, ou a criação de novos.
- b) 20%- ao Fundo de Auxílio funeral.

Art.61º - Os prejuízos verificados no decorrer do exercício desde que não sejam provenientes de dolo ou má fé serão rateados entre os associados.

Dos livros

Art.62º - São livros obrigatórios da associação :

- a) de Matrícula (Registro no computador);
- b) de Atas e Assembléias Gerais;
- c) de Atas dos Órgãos de Administração;
- d) de Atas do Conselho de Ética e Disciplina;
- e) de Atas do Conselho Fiscal;
- f) de presença dos associados nas Assembléias Gerais;
- g) de Caixa;
- h) todos os de exigência fiscal e comercial;

Parágrafo Único - No livro de matrícula (Registro no computador) os associados serão inscritos em ordem cronológica de admissão , com os seguintes assentamentos:

- a) nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;
- b) data da admissão e, quando for o caso, da demissão, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes Capital Social.

Da Dissolução e Liquidação

Art. 63º - A associação se dissolverá de pleno direito :

- a) por deliberação da Assembléia Geral;
- b) por alteração da sua forma Jurídica;
- c) pela redução de seu numero mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se, até a Assembléia subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, eles não forem estabelecidos;
- d) pelo cancelamento da sua autorização para funcionar;
- e) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias (cento e vinte) dias.

Parágrafo Primeiro – A dissolução da Associação importará no cancelamento da autorização para funcionar e o registro.

Parágrafo Segundo – Dissolvendo a Cooperativa por ato de vontade da Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais de um liquidante e, também, um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação. Da mesma forma que nomeou , a Assembléia Geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando-lhes substitutos .

Parágrafo Terceiro – O liquidante, que terá todos os poderes normais de administração , pautará os seus atos de conformidade com o disposto na lei .

Art.64º - No caso de dissolução da Associação, apurados os seus haveres e pagos todos os seus débitos, serão os associados reembolsados, na medida do possível, até o valor das quotas-partes de cada um.

Art.65º - Solucionando o passivo, reembolsados os associados até o valor de suas quotas-partes e encaminhado o remanescente conforme o estatuído, convocará o liquidante a Assembléia Geral de Prestação Final de Contas .

Parágrafo Primeiro – Aprovadas as contas , encerra-se a liquidação e a Associação se extingue, devendo a Ata da Assembléia ser arquivada nos órgãos legais.

Parágrafo Segundo – O associado discordante terá o prazo de 30 (trinta) dias , a contar da publicação da Ata para promover a Ação que couber.

Disposições Gerais

Art.66º - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e supletivamente pelas leis em vigor.

Declaração

Declaro para fins legais, que a presente é cópia autêntica do Livro de Atas de Assembléias Gerais da Associação de Motoristas de Taxi - Sulataxi. Assembléia Geral Extraordinária – realizada dia 07 de maio de 2000.